



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



LEI Nº 7.613, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

ACRESCENTA-SE AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.542/2010, OS §6º AO §8º, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE E GARANTIA DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí**, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 25, IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faz saber que o plenário votou, aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao art.6º da Lei Municipal nº 5.542/2010, os §6º ao §8º com as seguintes redações:

"Art. 6º

§ 6º A criança ou adolescente que está em acolhimento institucional terá direito de prioridade de vaga e matrícula nos estabelecimentos de ensino existentes nas proximidades da instituição.

§7º A criança ou adolescente que está, ou esteve, em acolhimento institucional, quando retornar ao convívio familiar, por guarda ou adoção, de forma temporária ou definitiva, terá prioridade de vaga e matrícula nos estabelecimentos de ensino existentes no bairro ou localidade que passe a residir.

§8º O direito de prioridade que trata os parágrafos 6º e 7º deste dispositivo, é vinculado à apresentação de declaração à Secretaria de Educação, sobre a necessidade da vaga na rede de ensino, assinado pela Instituição de acolhimento, contendo as informações da criança, da instituição, dos pais e/ou guardiões, residência, se for o caso, entre outras que se mostrarem necessárias".



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 2º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Itajaí, 16 de fevereiro de 2024.

MARCELO WERNER
PRESIDENTE